



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Azevedo, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Sendo 13/9/2021

Of. Seg. 163/2021

Piedade, 08 de setembro de 2021.

Requerimento: 98/2021

Autoria do Vereador: Alex Pinheiro da Silva

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao requerimento nº 098/2021, de autoria do Vereador Alex Pinheiro da Silva, encaminhamos manifestação da Assessoria Jurídica, que aborda o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Para publicação
16/09/2021

maria vicentina godinho
Pereira da Silva
Vereadora

Excelentíssimo Senhor

Adilson Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 656/2021
Data: 10/09/2021 - Horário: 15:08
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 09 de setembro de 2021.

Ao

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

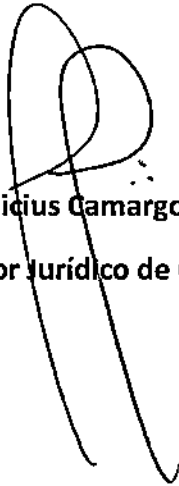
Geraldo Pinto de Camargo Filho

Ref.: Requerimento n.º 98/2021 da Câmara Municipal de Piedade

Em atendimento ao requerimento nº 98/2021, elaborado pelo Vereador Alex Pinheiro referente a terraplanagem que está sendo realizada em uma área próxima ao loteamento Jardim Sinibaldy que pertencência a família Secol, nesta oportunidade encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Obras Urbanismos e Habitação e Secretaria de Meio Ambiente.

Desta forma, vimos respeitosamente responder aos questionamentos por Vossa Senhoria apresentados, limitado ao exposto, fique com meu voto de estima e consideração.

Respeitosamente,


Vinicius Camargo Leal

Assessor Jurídico de Gabinete



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.gov.br e-mail: contato@piedade.sp.gov.br

Aprovado por unanimidade (10)

Ofício-se

S. Sessões 23 / 8 / 202

REQUERIMENTO Nº 98 /2021

Adilson Castanho

Presidente

Solicita informações sobre terraplenagem que está sendo realizada em área próxima ao loteamento Jardim Sinibaldy.

Senhor Presidente:

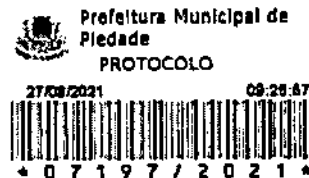


REQUEIRO obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, que se oficie o Senhor Prefeito Municipal para que nos encaminhe as seguintes informações referente a terraplenagem que está sendo realizada em uma área próxima ao loteamento Jardim Sinibaldy que pertencia a família Secol:

- 1) A Prefeitura tem conhecimento da terraplenagem que está sendo realizada no local?
- 2) O proprietário possui autorização do Executivo ou de algum órgão ambiental? Caso afirmativo favor enviar cópia.
- 3) Caso não possua autorização quais as providências que o Executivo pretende tomar?
- 4) Com relação a poeira dos caminhões no transporte de terras para o local, a prefeitura notificou os responsáveis para que tomem medidas no sentido de amenizar o problema?

Requeiro ainda, que nos sejam encaminhadas somente informações de domínio público

Justificativa:



Ocorre que fui procurado por moradores do Jardim Sinibaldy, que reclamam dos problemas causados pelo excesso de poeira em suas residências e com problemas respiratórios graves de seus filhos, uma vez que o tráfego de caminhões na rua Rio de Janeiro é intenso e o volume de terra acumulada na área é muito grande o que tem

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 574/2021
Data: 17/08/2021 - Horário: 16:55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 31 de agosto de 2021

À Procuradoria Jurídica

Referente Protocolo nº 7197/2021

Requerimento nº 98/2021 da Câmara Municipal de Piedade

Conforme solicitado, segue as respostas dos questionamentos realizados pela Câmara Municipal:

- 1) Sim, a Prefeitura teve ciência da Terraplanagem que está sendo realizada através do Protocolo 5269/2021.
- 2) O órgão responsável por emitir a autorização é a CETESB, o qual o proprietário foi notificado a apresentar ao município suas devidas licenças.
- 3) A Prefeitura Notificou o proprietário através da notificação de nº 001661 de 17 de agosto de 2021, para paralização imediata dos serviços, passível de embargo e multa.
- 4) A Prefeitura Notificou o proprietário através da notificação de nº 001661 de 17 de agosto de 2021

Sem mais para o momento, aproveito para enviar protestos de estimas, consideração e respeito.

Atenciosamente,

VINICIUS TOMAZ MARTINELLI

Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação

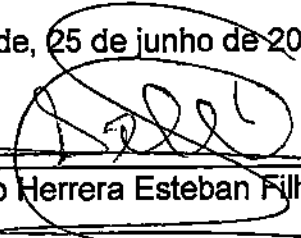
Prefeitura Municipal de Piedade

Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação



Eu, Pedro Herrera Esteban Filho, brasileiro, comerciante, RG.: 4.778.632, CPF: 217.221.108-72 venho através desta informar a esse órgão o serviço de terraplanagem que esta sendo realizado em imóveis de minha propriedade, localizados no bairro dos Paulas e Mendes, um margeando a Via Antonio Leite de Oliveira (matricula 20.561) e outro uma Estrada Municipal s/cód. (matricula 2.067).
Junto a TRT do técnico responsável pelo serviço de terraplanagem.

Piedade, 25 de junho de 2021


Pedro Herrera Esteban Filho



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT SP

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20211194809

Conselho Regional dos Técnicos Industriais SP

INICIAL

1. Responsável Técnico

ARNALDO FUZZETTI ROJO

Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA**

RNP: 83466118891

2. Contratante

Contratante: **Pedro Herrera Esteban Filho**

VIA Antonio Leite de Oliveira

Complemento:

Cidade: **PIEDADE**

País: **Brasil**

Telefone:

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 5.000,00**

Ação Institucional: **NENHUM**

Bairro: **Paulas e Mendes**

UF: **SP**

CPF/CNPJ: **217.221.108-72**

Nº: **s/n**

CEP: **18170000**

Email:

Celebrado em: **25/06/2021**

Tipo de contratante: **PESSOA FISICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Pedro Herrera Esteban Filho**

VIA Antonio Leite de Oliveira

Complemento:

Cidade: **PIEDADE**

Telefone:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de início: **25/06/2021**

Finalidade: **Urbana**

Bairro: **Paulas e Mendes**

UF: **SP**

CPF/CNPJ: **217.221.108-72**

Nº: **s/n**

CEP: **18170000**

Email:

Previsão de término: **03/02/2023**

4. Atividade Técnica

13 - PROJETO

15 - EXECUÇÃO > CFT > OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA > #3111 - PROJETO DE TERRAPLANAGEM

Quantidade

575.008,972

Unidade

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Serviço de terraplanagem em Imóveis localizados no bairro dos Paulas e Mendes, neste município

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PIEDADE, 28 de JUNHO de 2021

Local

data

Responsável Técnico: **ARNALDO FUZZETTI ROJO - CPF: 834.661.188-91**

Contratante: **Pedro Herrera Esteban Filho - CPF: 217.221.108-72**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 55,26**

Pago em: **25/06/2021**

Nosso Número: **8215255386**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sincet.net.br/publica/>, com a chave: x8C76
Impresso em: 28/06/2021 às 09:59:33 por: , ip: 191.8.82.149

www.cft.org.br

atendimento@cft.org.br

Tel: 0800 018 1515

CFT
Conselho Federal dos Técnicos Industriais



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2019 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 260

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019(*)

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, dando cumprimento à Deliberação do Plenário em sua 10ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 04 a 06 de dezembro de 2019 na cidade de Foz do Iguaçu - PR;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639/2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando que o § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639/2018, define que somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço;

Considerando a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio;

Considerando o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524/1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau, assim como compete ao respectivo Conselho Federal baixar as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto;

Considerando o CNCT - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - 3ª Edição, aprovado através da Resolução CNE/CEB nº 01/2014, que é um referencial para subsidiar o planejamento dos cursos e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, resolve:

Art.1º. A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, conforme Incisos I, II, III, IV e V do art. 2º do Decreto nº 90.922/85, efetiva-se nos seguintes campos de realizações:

- I - Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.
- II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas.
- III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações.
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.
- V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos na área de Agrimensura, Geodésia, Cartografia e Geoprocessamento.

Art.2º. São atribuições dos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, conforme incisos I, II e alíneas de 1 a 7, III, IV, V, VI e § 3º do art. 3º do Decreto nº 90.922/85, consistem em:

I - Executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção.

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1 - Coleta de dados de natureza técnica;
- 2 - Desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
- 3 - Elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- 4 - Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
- 5 - Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

1 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Topografia, da Cartografia, da Cartografia Digital Matemática, da Cartografia Digital Temática, e da Agrimensura.

2 - Dados e Informações Topográficas, Cartográficas, Cartográficas Estatísticas, Cartográficas Temática e Geográficas.

- a - Análise;
- b - Aquisição;
- c - Armazenamento;
- d - Classificação;
- e - Disseminação;
- f - Interpretação;
- g - Leitura;
- h - Processamento;
- i - Recuperação;
- j - Representação Gráfica.

3 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Topográficos.

- a - Planialtimétricos;
- b - Batimétricos;
- c - De Minas;
- d - Geológicos;
- e - Hidrográficos;
- f - Cubagem.

4 - Mapeamento com Emprego de Topografia.

- a - Sistemas, Métodos e Processos de Elaboração de Plantas;
- b - Desenho Topográfico;
- c - Memorial Descritivo.

5 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Geodésicos.

- a - Mapeamento com Emprego de Geoposicionamento;
- b - Elaboração de Produtos Geodésicos.

6 - Redes Geodésicas.

a - Projeto, Implantação e Levantamento de Redes Geodésicas por meio de Sistema de Posicionamento Global:

- b - Sistemas de Referência Geodésicos;
- c - Georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro;
- d - Altitudes Científicas;
- e - Gravimetria.

7 - Sistemas de Posicionamento por Satélite.

8 - Sistemas de Localização Automática.

9 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Cartográficos.

10 - Mapeamento de:

- a - Aptidão Agrícola;
- b - Relevo;
- c - Uso do Solo;
- d - Florestal;
- e - Hidrográfico;
- f - Pedológico;
- g - Fragilidade do Solo;
- h - Potencial de Uso do Solo.

11 - Cartas Geográficas.

- a - Planejamento;
- b - Confeção;
- c - Elaboração;
- d - Utilização.

pp 504
J.

1505
J.

g - Sistemas de Abastecimento de Água;

h - Sistemas de Saneamento;

i - Vias.

III - Atividades Interdisciplinares nos Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia de Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto e Agrimensura em:

1 - Geociências e Meio Ambiente:

a - Geomorfologia, Geodiversidade, Biodiversidade, Fitogeografia, Zoogeografia, Pedologia e Edafologia;

b - Climatologia e Levantamentos e análises pluviométricas;

c - Hidrografia, Paleogeografia;

d - Aproveitamento Racional, Avaliação e Gestão;

e - Manejo, Manutenção, Mitigação, Monitoramento, Preservação, Proteção e Recuperação;

f - Ordenamento e Desenvolvimento;

g - Diagnóstico, Zoneamento e Manejo de Bacias Hidrográficas;

h - Condições de Ambientes Costeiros e Marinhos, e Gerenciamento Costeiro;

i - Processos Erosivos, Movimentos de Massa, Revalorização, Identificação e Potencialização de Impactos Ambientais, Identificação de Fontes Poluidoras;

j - Controle de Poluição Ambiental e Proteção e Equilíbrio do Meio Ambiente;

k - Levantamento de Estágios de Vegetação Ecológica e Etológica;

L - Ações de Preservação da Paisagem, Licenciamento Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Planejamento, Gestão e Manejo de Unidades de Conservação.

2 - Antropogeografia.

a - Sociodiversidade, Geopolítica e Zoneamento Geo-Humano.

b - Terras Indígenas, Quilombos e Comunidades Tradicionais.

c - Demografia, Processos de Ocupação Humana, Dinâmica Populacional e Fluxos Populacionais;

d - Limites Territoriais e Divisão das Unidades Político-Administrativas;

e - Cenários para o Estabelecimento de Assentamentos Humanos e Cenários para o Desenvolvimento;

f - Ordenamento e Reordenamento da Ocupação do Solo Urbano e Rural

g - Produção e Distribuição Espacial e Territorial de Patologias, Análise dos Componentes Infraestruturais dos Sistemas de Saúde e Correlações Espaciais de Zoonoses;

h - Gestão Territorial e Planejamento Sócio-Ambiental, urbano e rural.

3 - Geoeconomia.

a - Cenários Físico-Culturais dos Setores Econômicos para o Planejamento das Bases dos Núcleos Urbanos, Rurais e Regionais;

b - Mercado e intercâmbio comercial;

c - Estruturação e Reestruturação dos Sistemas Viários de Circulação, de Transporte, Tráfego e Trânsito;

d - Análise e Identificação de Potenciais Turístico-Geográficos;

e - Análises Econômicas Espaciais;

f - Geografia de Mercado;

g - Zoneamento Ecológico-Econômico;

h - Geomarketing;

i - Atividades Interdisciplinares referentes a elaboração de Plano Diretor no âmbito da Geografia.

Art.5º. É garantido aos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, de acordo com suas atribuições, o livre exercício profissional nos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, tais como Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, inclusive nos Ministérios, Secretarias, Coordenadorias e Departamentos.

Art.6º. Compete ainda aos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia e Geoprocessamento, conforme atribuições expressas nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta resolução, elaborar e responsabilizar-se por documentos e peças técnicas, de acordo com o que estabelece as seguintes Leis e Decretos, sem prejuízo de outras Leis e Decretos, inclusive em legislações Estaduais e Municipais: Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001; Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972; Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei nº 6.183, de 11 de



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 11-06-2010 SEÇÃO I PÁG 33

RESOLUÇÃO SMA- 056 DE 10 DE JUNHO DE 2010

Altera procedimentos para o licenciamento das atividades que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que, no âmbito do Projeto Ambiental Estratégico "Licenciamento Ambiental Unificado", foi editada a Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, que alterou a denominação e as atribuições da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

Considerando que, com a edição da Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, passaram a ser atribuições da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB licenciar ambientalmente estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, autorizar a supressão de vegetação e intervenções em áreas consideradas de Preservação Permanente e demais áreas ambientalmente protegidas, bem como de emitir alvarás e licenças relativas ao uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de licenciamento ambiental, tornando-o mais ágil e transparente,

RESOLVE:

Artigo 1º - O licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades de impactos ambientais não significativos, relacionados no Anexo desta Resolução, deverá se iniciar na Agência Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB com a apresentação de Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) ou de estudos ambientais simplificados.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ass 07
J.

ANEXO

Assentamentos de Reforma Agrária

- *Todas as solicitações de licença.*

Aterros de Resíduos Sólidos da Construção Civil classificados como Classe A pela Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e de Resíduos Sólidos Classe IIB (de acordo com a classificação da Norma Técnica NBR 10.004 da ABNT)

- *Todas as solicitações de licença.*

Bases de Armazenamento de Combustíveis e Produtos Químicos

- *Todas as solicitações de licença para empreendimentos a serem instalados em complexos petroquímicos, loteamentos industriais, distritos industriais e condomínios industriais.*

Cemitérios

- *Todas as solicitações de licença.*

Cogeração de energia

- *Todas as solicitações de licença sendo que, no caso de usinas de açúcar e álcool, se houver ampliação da produção associada à co-geração, deverá ser observada a Resolução SMA nº 42, de 24 de outubro de 2006.*

Depósito ou comércio atacadista de produtos químicos ou inflamáveis (locais de armazenamento de produtos sólidos, líquidos ou gasosos, desde que embalados em tambores, bombonas ou similares)

- *Todas as solicitações de licença.*

Dutos e linhas internos a unidades industriais, parcelamentos do solo e condomínios industriais licenciados

- *Todas as solicitações de licença para dutos e linhas a serem instalados nas áreas internas de unidades industriais licenciadas ou em processo de licenciamento, entre unidades contíguas e no interior de condomínios, distritos e loteamentos industriais licenciados ou em processo de licenciamento.*

Estações de tratamento de água

Alseob
J

Nº PROCESSO CETESB

Nº AUTORIZAÇÃO

DATA 31/08/2018

Nº TCRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

1509
J.

Piedade, 30 de junho 2021

AO

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
ANDERSON MIGUEL

REF.: Protocolo 5269/2021.

Prezado Senhor,

Após análise da informação prestada através do protocolo mencionado, e considerando a Resolução CFT nº 89 de dezembro de 2019, a Resolução SMA 056 de junho de 2010, e que o volume de movimentação de terra é superior a 1000m³, como mencionado na TRT anexa, solicitamos ao requerente:

1 – Autorização/Dispensa/Licenciamento CETESB da respectiva terraplenagem, com informações de prazos e emissão;

2 – Uma via do projeto e memorial descritivo do projeto elaborado pelo profissional para a terraplenagem;

3 – Caso dispensado do licenciamento pela CETESB, o qual transfere ao município a responsabilidade pela emissão, deverá informar o número do processo que emitiu o licenciamento da atividade pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

4 – Afixar na entrada destas áreas placa, como modelo anexo, com informações dos números dos processos (CETESB ou Municipal) e suas respectivas autorizações, além de data e validade.

5 – Posterior a isso, atendido os itens e informações elencadas, opino pelo arquivamento do presente protocolo;

Observação: Caso não haja atendimento do solicitado, a obra poderá sofrer embargo até que haja a apresentação dos documentos solicitados.

Atenciosamente,

FABIANO MACHADO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil
Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piidade.sp.gov.br

Handwritten initials "PS" and a signature.

Protocolo 5269/2021

Piedade, 30 de junho de 2021

Ao

Sr. Pedro Herrera Esteban Filho

Segue anexo a notificação do técnico, favor apresentar a documentação solicitada.

Sem mais para o momento, aproveito para enviar protestos de estimas, consideração e respeito.

Atenciosamente,

ANDERSON MIGUEL

Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piidade.sp.gov.br

psll
J.

Protocolo 5269/2021

Piedade, 01 de julho de 2021

Ao Protocolo

Favor encaminhar para ciência do requerente.

Após Ciência retornar o processo para que possamos dar continuidade.

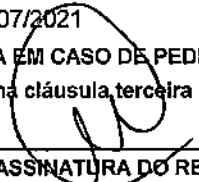
Atenciosamente,

Dayane dos Santos
Supervisora técnica
Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação

RSL2
8**LISTA DE POSTAGEM**

Nº da Lista: 500631048	Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE	Telefone: 1532448400
Contrato: 9912349343	Cliente: PIEDADE GABINETE DO PREFEITO	
Cód Adm.: 14159236	Endereço: Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro	
Cartão: 0069031614	Piedade/SP - CEP: 18170000	

Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD	EV	EL	V. Declarado	N. Fiscal	Serviço
BZ564266279BR	18170000	20	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80284 - CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ
Destinatário: PEDRO HERRERA ESTEBAN FILHO										
Obs.: NOTIFICAÇÃO REF.: PROC. PMP. 5269/2021 - SECRETARIA DE OBRAS										

Quantidade de Objetos: 1**Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios****Data de fechamento:** 01/07/2021**APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES****Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.**

ASSINATURA DO REMETENTE**Obs:** 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente

**Correios****SIGEP****AVISO DE
RECEBIMENTO**

CONTRATO 9912349343

DESTINATÁRIO:

PEDRO HERRERA ESTEBAN FILHO

Rodovia Antonio Leite de Oliveira, 493
Posto Pedrão de Piedade
18170000 Piedade-SP

BZ564266279BR



REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro
18170000 Piedade-SP

OBSERVAÇÃO NOTIFICAÇÃO REF.: PROC. PMP, 5269/2021 - SECRETARIA DE OBRAS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Elton William Luiz

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1° ____/____/____ : ____ h

2° ____/____/____ : ____ h

3° ____/____/____ : ____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

mduona

69184577

DATA DE ENTREGA

09/07/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE

434241386

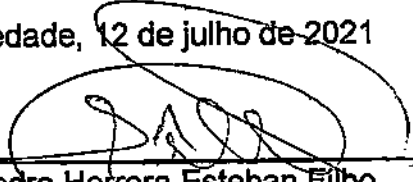
Prefeitura Municipal de Piedade

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação



Eu, Pedro Herrera Esteban Filho, brasileiro, comerciante,
RG.: 4.778.632, CPF: 217.221.108-72 venho através desta solicitar um prazo
para atender as solicitações feitas por esse órgão.

Piedade, 12 de julho de 2021


Pedro Herrera Esteban Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 3244-8400

TERMO DE INCORPORAÇÃO

Nesta data o processo pmp. m.^a. 5633/2021 foi **INCORPORADO** ao processo pmp. m.^a. 5269/2021 passando a fazer parte integrante deste, efetuando-se as devidas observações nos registros de ambos

Piedade, 16 de agosto de 2021


Secretar de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

10317
J.

Protocolo 5269/2021

Piedade, 16 de agosto de 2021

À

Fiscalização de Obras

Devido ao não atendimento ao comunique-se enviado pelo técnico da Prefeitura, encaminho o processo para que seja notificado o proprietário.

Sem mais para o momento, aproveito para enviar protestos de estimas, consideração e respeito.

Atenciosamente,

VINICIUS TOMAZ MARTINELLI

Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação

Secretaria de Obras

conforme solicitado segue
notificação nº 1664/2021, anexa.

Jamil R. Pereira
FISCAL MUNICIPAL
RG 28.653.581-6 SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

11/18
J.

Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2021]

DADE
ário: jpereira

ovel: 11457 Inscrição Imóvel : 21.0002.0250.00000
Inscrição Anterior:

dereço : 10671 - VIA - ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA Nr.S/N
dar : Apto :
plemento : GLEBA-E
irro : -
adra/Lote(Fiscal) : 0002 / 0250 CEP : 18170-000
teamento : -
adra/Lote (Loteamento) : /
neamento : /
Total Sub-Lotes: 0

roprietário : 317100 - PEDRO HERRERA ESTERAN FILHO
PJ/CPF : 217.221.108-72 RG :
dereço : RUA ANTONIO SOARES DA SILVA Nr.00036
dar : Apto :
plemento :
irro : PQE. DA TORRE CEP : 18170-000
: SP Cidade : PIEDADE
ail:

Telefone :

id. Entrega : RUA - SALVADOR PIRES DE CAMARGO Nr. 36
dar : Apto :
plemento :
irro : PARQUE DA TOREE CEP : 18170-000
: SP Cidade : PIEDADE

Dados do Terreno
rea Terreno : 100.768,94
ração Area Comum Terreno: 0,00
alor M2 Terreno : 8,75
alor Venal Territ. : 325.597,53
eficiente VVT : 1,00
ração Ideal : 0,00
ator Fração Área : 0,0000000000
ator Gleba : 0,0000
ator Caract. Terreno : 0,5760
ator Testada : 0,0000
ona : 1 ZONA UNICA
etor : 21 - 21

Dados da Edificação Principal
Area Construida : 0,00
Fração Area Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construido : 0,00
Valor Venal Edific. : 0,00
Coeficiente VVE : 1,00
Ano Construção : 0
Area Total Construida : 0,00
Fator Obsolescencia : 0,0000
Categoria : 99 Imoveis sem categoria
Edificação Secundaria :
Classe : 2 - URBANO
Pontuação :
Fator Caract. Construção : 0,0000

ipo Construção : -
ipo Cobrança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

Informações Adicionais
Testada Principal : 489,82
Testada 2 : 0,00
Testada 3 : 0,00
Testada 4 : 0,00
Testada 5 : 0,00
Campos Auxiliares (Descrição e Valor)
registro Número :
Matrícula : 1/20561

Zona1 : 1,00
Zona2 :
Zona3 :
Zona4 :
Zona5 :

Cartório :

TAXAS COBRADAS
0004 - COLETA DE LIXO -> 0,00

Aliquota : 1,65
Valor Venal Imovel : 325.597,53
Valor Imposto : 5.372,36
Valor Taxas : 0,00
Área Excedente : 0,00
Área Remanescente : 0,00
Area Dependencias : 0,00

Valor Imposto/Taxa : 5.372,36
Imposto Parcelas : 537,29
Parcela Única : 5.372,35
Taxas Parcelas : 0,00
Valor Venal Exced. : 0,00
Valor Venal Reman. : 0,00
Valor Venal Depen. : 0,00

REFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Usuário: jpereira
Data: 28/05/2021 13:45
Sistema CECAM
Exercício: 2021

Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2021]

Usuário: jpereira

Imóvel: 13150 Inscrição Imóvel : 21.0003.0410.000000
Inscrição Anterior:

Endereço : 171 - RUA - MARTHA ZANFIROW DE CAMARGO Nr.

andar : Apto :

Complemento :

Quilombo : JARDIM SECOL

Matrícula/Lote(Fiscal) : 0003 / 0

CEP : 18170-000

Loteamento : -

Matrícula/Lote (Loteamento) : 0 / 0

Condomínio : /

Total Sub-Lotes: 0

Proprietário : 100015343 - JOSE SECOL E OUTROS

CPF: 166.323.038-20

RG :

Endereço : RUA MARTHA ZANFIROW DE CAMARGO Nr.S/N

andar : Apto :

Complemento :

Quilombo : JARDIM SECOL

CEP : 18170-000

Telefone :

F: SP Cidade : PIEDADE

mail:

End. Entrega : RUA - MARTHA ZANFIROW DE CAMARGO Nr.

andar : Apto :

Complemento :

Quilombo : JARDIM SECOL

CEP : 18170-000

F: SP Cidade : PIEDADE

Dados do Terreno

Área Terreno : 266.200,00
Fração Área Comum Terreno: 0,00
Valor M2 Terreno : 50,08
Valor Venal Territ. : 136.981,87
Coeficiente VVT : 1,00
Fração Ideal : 0,00
Fator Fração Área : 0,0000000000
Fator Gleba : 0,0000
Fator Caract. Terreno : 1,0000
Fator Testada : 0,0000
Zona : 1 ZONA UNICA
Setor : 21 - 21

Dados da Edificação Principal

Área Construída : 0,00
Fração Área Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construído : 0,00
Valor Venal Edific. : 0,00
Coeficiente VVE : 1,00
Ano Construção : 0
Área Total Construída : 0,00
Fator Obsolescência : 0,0000
Categoria : 99 Imóveis sem categoria
Edificação Secundária :
Classe : -
Pontuação :
Fator Caract. Construção : 0,0000

Tipo Construção : -

Tipo Cobrança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

Informações Adicionais

Testada Principal : 1,00
Testada 2 : 0,00
Testada 3 : 0,00
Testada 4 : 0,00
Testada 5 : 0,00

Zona1 : 1,00
Zona2 :
Zona3 :
Zona4 :
Zona5 :

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número : 18
Matrícula : 2067

Cartório : CRI

TAXAS COBRADAS

0004 - COLETA DE LIXO -> 0,00
0005 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA -> 98,23

Alíquota : 1,65
Valor Venal Imóvel : 136.981,87
Valor Imposto : 2.260,20
Valor Taxas : 98,23
Área Excedente : 0,00
Área Remanescente : 0,00
Área Dependências : 0,00

Valor Imposto/Taxa : 2.358,43
Imposto Parcelas : 226,02
Parcela Única : 2.358,43
Taxas Parcelas : 9,85
Valor Venal Exced. : 0,00
Valor Venal Reman. : 0,00
Valor Venal Depen. : 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Obras

NOTIFICAÇÃO

Nº 001661

Notificamos o Sr.: Padua Herrera Esteban Filho
estabelecido à Rua Via - Antonio Saita de Oliveira
Bairro Paulista e Mendes
Código do Imóvel 11.457 e 13.150 a cumprir as exigências
da Lei Municipal nº 3939 de 26/06/2008, artigo 114, item I de.
E.O.E.M.P

Devendo proceder ao que se segue:

→ Paralisação imediata com
a execução dos serviços necessários de acordo com
o orçamento da obra, conforme Lei Municipal.

* Serviços sendo executados nos imóveis junto à Rua:
1 - Via Antonio Saita de Oliveira - matrícula 20.561.
2 - Parte do imóvel com frente - Rua Martha Gonçalves de Camargo
- matrícula 20.67. (frente do imóvel)

Referente protocolo 5269, despachado em folhas nº 09 e 17.

Cientificamos que Vossa Senhoria tem prazo de = imediato =
para atender esta notificação.

Cientificamos ainda que, em caso de não atendimento desta, Vossa Senhoria estará passível de Auto de
Infração, além de outras penalidades prescritas na Legislação supra citada.

Piedade, 17 de Agosto de 2021

Karina R. Duarte
FISCAL MUNICIPAL
RG 48.018.817-8 SP

Jamil R. Pereira
FISCAL MUNICIPAL
RG 28.653.581-6 SP

Fiscal Municipal

*
Nome por extenso
RG: C.R.F.

Padua Herrera Esteban
217 221 108/72

Infrator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piidade.sp.gov.br

Processo nº 5269/2021

Piedade, 18 de agosto de 2021

A Secretaria de Meio Ambiente.

Encaminhamos o processo em questão para que seja realizado uma vistoria por parte da Secretaria de Meio ambiente, afim de verificar se a obra em execução está sendo realizada com todas as licenças ambientais necessárias e vigentes.

Sem mais para o momento, aproveito para enviar protestos de estimas, consideração e respeito.

Atenciosamente,



Dayane L. dos Santos

Supervisor técnico.

Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP

CEP. 18.170-000

Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029

E-mail: agricultura@piidade.sp.gov.br

Piedade, 31 de agosto de 2021.

Despacho nº 333/2021

À

Secretaria Municipal de Obras, Urbanização e Habitação

Piedade/SP

Processo nº: 5269/2021.

Em atendimento a solicitação de V.S.^a acerca de informações do citado expediente venho tecer o seguinte:

À Diretoria Municipal de Meio Ambiente, conforme rege decreto estadual nº 49.566/2005 (anexo), compete atender ações de baixo impacto.

Assim, as ações executadas na área apontada, tais como movimentação e remoção de terra e desmatamento de vegetação para fins de construção, são ações de alto impacto, onde essas, deverão ser emitidos ao licenciamento pela CETESB.

Entretanto em 26/08/2021, o proprietário da área, Sr. Pedro Herrera Esteban Filho, esteve em nossa Secretaria, onde ficou acordado, que no prazo de 10 (dez) dias, o mesmo apresentará às devidas cópias dos protocolos dos licenciamentos ambientais expedidos pelos órgãos pertinentes.

Sem mais para o momento, e sempre à disposição para futuras informações, subscrevemos.

Atenciosamente.

Alberto Minoru Tsukamoto
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

DECRETO ESTADUAL Nº 49.566, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a intervenção de baixo impacto ambiental em áreas consideradas de preservação permanente pelo Código Florestal

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Considera-se intervenção de baixo impacto ambiental em área de preservação permanente localizada no Estado de São Paulo, a que se refere o § 3º, do artigo 4º da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a execução de atividades ou empreendimentos que, considerados sua dimensão e localização e levando-se em conta a tipologia e a função ambiental da vegetação objeto de intervenção, bem como a situação do entorno, não acarretem alterações adversas, significativas e permanentes, nas condições ambientais da área onde se inserem.

Parágrafo único - Somente poderão ser consideradas de baixo impacto ambiental as intervenções em área de preservação permanente que impliquem:

- I - uso e ocupação de áreas desprovidas de vegetação nativa;
- II - supressão total ou parcial de vegetação nativa no estágio pioneiro de regeneração;
- III - corte de árvores isoladas, nativas ou exóticas.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, entende-se por área de preservação permanente a área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º do Código Florestal, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Artigo 3º - Tipificam-se como de baixo impacto ambiental as seguintes atividades e empreendimentos em áreas de preservação permanente, desde que constatadas as condições estabelecidas no artigo 1º:

- I - pequenas travessias de corpos d'água;
- II - implantação, reforma e manutenção de tanques, açudes, bebedouros e barramentos;
- III - manutenção de obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- IV - rampas de lançamento de barcos, ancoradouros e demais miúdas e pequenas estruturas de apoio às embarcações, definidas em resolução da Secretaria do Meio Ambiente;
- V - instalação de equipamentos para captação e condução de água;
- VI - cercas de divisas de propriedades.

§ 1º - Considera-se, ainda, como baixo impacto ambiental o acesso de pessoas e animais aos cursos d'água, lagoas, lagos e represas, para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa, nos termos do disposto no § 7º do artigo 4º do Código Florestal.

§ 2º - Além das atividades e empreendimentos referidos neste artigo, outros poderão ser tipificados como de baixo impacto ambiental por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente, após manifestação técnica devidamente motivada do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN e desde que observadas as disposições deste decreto.

Artigo 4º - Os pedidos de autorização para intervenção eventual e de baixo impacto ambiental em áreas de preservação permanente, serão devidamente formalizados em

procedimento administrativo próprio junto ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º - Os procedimentos administrativos de autorização deverão indicar, em todas as situações, as medidas mitigadoras a serem obrigatoriamente adotadas pelos interessados e as justificativas em relação à inexistência de alternativas técnica e locacional à ação, atividade ou empreendimento proposto.

§ 2º - As medidas mitigadoras deverão ser adequadas e proporcionais à função ambiental da área de preservação permanente objeto da intervenção.

Artigo 5º - Excetua-se do disposto neste decreto a supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, ou de dunas e mangues, de que tratam, respectivamente, as alíneas "c" e "f" do artigo 2º do Código Florestal, que somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Suani Teixeira Coelho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2005.

Fonte: IMESP - Volume 115 - Número 76 - São Paulo, terça-feira, 26 de abril de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

Despacho nº 335/2021

À

Procuradoria Jurídica Municipal

A/c; ALINE CRISTINA SEMINARA RIBEIRO

Processo nº: 7197/2021

Em atendimento, seguem as respostas dos questionamentos apontados pelo edil Alex Pinheiro Silva (PTB) em requerimento enviado pela Egrégia Câmara Municipal sob nº 98/2021.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Piedade, 31 de agosto de 2021.


Alberto Minoru Tsukamoto
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP

CEP. 18.170-000

Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029

E-mail: agricultura@piidade.sp.gov.br

Ofício nº 153/2021 – SDRMA

Piedade, 30 de agosto de 2021.

Ao

Il.mo Sr.

Alberto Minoru Tsukamoto

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Ref. Protocolo nº 7197/2021

Vimos por meio deste, encaminhar a V.S.^a, informações solicitadas pela Câmara Municipal de Piedade, por intermédio do nobre edil Sr. Alex Pinheiro da Silva (PTB), em requerimento nº 98/2021, acerca de terraplenagem em área próxima ao loteamento Jardim Sinibaldy.

Assim, passamos a tecer as seguintes respostas;

- 1- Sim;
- 2- As ações executadas na área apontada, tais como movimentação e remoção de terras, bem como desmatamento de fragmentação de vegetação para fins de construção, são ações de alto impacto, as quais a fiscalizações e licenciamentos são de competência da CETESB, órgão pertinente à emissão de qualquer autorização.
- 3- A Diretoria Municipal de Meio Ambiente compete atender, como rege o Decreto Estadual nº 49.566/2005 (anexo I), somente ações ambientais de baixo impacto. Entretanto no dia 26/08/2021 o proprietário da citada área Sr. Pedro Herrera Esteban Filho, esteve nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Piedade e firmou acordo de entregar no prazo de 10 (dez) dias as devidas cópias dos protocolos dos licenciamentos e/ou autorizações ambientais expedidos pelo órgão competente. (Anexo cópia com recebimento do ofício nº 152/2021, qual formaliza tal acordo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP

CEP: 18.170-000

Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029

E-mail: agricultura@piidade.sp.gov.br

- 4- No tocante ao transporte irregular ou inadequado de resíduos e/ou derramamento de quaisquer produtos em via pública, por se tratar de veículos de locomoção, são consideradas infrações de trânsito, assim entendemos que a competência é do serviço de fiscalização de trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 231.

Por fim, a Diretoria de Meio Ambiente se coloca à disposição de V.S.^a para qualquer informação que se fizer necessária.

No ensejo, receba nossos sinceros votos de consideração e apreço.

Respeitosamente


Alvaír Ferreira
Supervisor Técnico Administrativo

DECRETO ESTADUAL Nº 49.566, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a intervenção de baixo impacto ambiental em áreas consideradas de preservação permanente pelo Código Florestal

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Considera-se intervenção de baixo impacto ambiental em área de preservação permanente localizada no Estado de São Paulo, a que se refere o § 3º, do artigo 4º da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a execução de atividades ou empreendimentos que, considerados sua dimensão e localização e levando-se em conta a tipologia e a função ambiental da vegetação objeto de intervenção, bem como a situação do entorno, não acarretem alterações adversas, significativas e permanentes, nas condições ambientais da área onde se inserem.

Parágrafo único - Somente poderão ser consideradas de baixo impacto ambiental as intervenções em área de preservação permanente que impliquem:

- I - uso e ocupação de áreas desprovidas de vegetação nativa;
- II - supressão total ou parcial de vegetação nativa no estágio pioneiro de regeneração;
- III - corte de árvores isoladas, nativas ou exóticas.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, entende-se por área de preservação permanente a área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º do Código Florestal, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Artigo 3º - Tipificam-se como de baixo impacto ambiental as seguintes atividades e empreendimentos em áreas de preservação permanente, desde que constatadas as condições estabelecidas no artigo 1º:

- I - pequenas travessias de corpos d'água;
- II - implantação, reforma e manutenção de tanques, açudes, bebedouros e barramentos;
- III - manutenção de obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- IV - rampas de lançamento de barcos, ancoradouros e demais miúdas e pequenas estruturas de apoio às embarcações, definidas em resolução da Secretaria do Meio Ambiente;

V - instalação de equipamentos para captação e condução de água;

VI - cercas de divisas de propriedades.

§ 1º - Considera-se, ainda, como baixo impacto ambiental o acesso de pessoas e animais aos cursos d'água, lagoas, lagos e represas, para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa, nos termos do disposto no § 7º do artigo 4º do Código Florestal.

§ 2º - Além das atividades e empreendimentos referidos neste artigo, outros poderão ser tipificados como de baixo impacto ambiental por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente, após manifestação técnica devidamente motivada do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN e desde que observadas as disposições deste decreto.

Artigo 4º - Os pedidos de autorização para intervenção eventual e de baixo impacto ambiental em áreas de preservação permanente, serão devidamente formalizados em

procedimento administrativo próprio junto ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º - Os procedimentos administrativos de autorização deverão indicar, em todas as situações, as medidas mitigadoras a serem obrigatoriamente adotadas pelos interessados e as justificativas em relação à inexistência de alternativas técnica e locacional à ação, atividade ou empreendimento proposto.

§ 2º - As medidas mitigadoras deverão ser adequadas e proporcionais à função ambiental da área de preservação permanente objeto da intervenção.

Artigo 5º - Excetua-se do disposto neste decreto a supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, ou de dunas e mangues, de que tratam, respectivamente, as alíneas "c" e "f" do artigo 2º do Código Florestal, que somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Suani Teixeira Coelho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2005.

Fonte: IMESP - Volume 115 - Número 76 - São Paulo, terça-feira, 26 de abril de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP

CEP. 18.170-000

Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029

E-mail: agricultura@piidade.sp.gov.br

Ofício nº 152/2021 – SDRMA

Piedade, 30 de agosto de 2021.

Ao

Il.mo. Sr.

Pedro Herrera Esteban Filho

Piedade/SP

Venho por meio deste solicitar de V.S.^a, conforme foi acordado em reunião do dia 26/08/2021 na sede da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Piedade, apresentar no prazo de 10 (dez) dias as cópias dos protocolos dos licenciamentos ambientais pertinentes junto a CETESB, órgão esse competente em autorizar as ações de alto impacto executadas em terreno à margem da Via Antônio Leite de Oliveira, Bairro Paulas e Mendes.

Por fim, manifesto que essa Secretaria se coloca à disposição de V.S.^a para qualquer informação que se fizer necessária.

No ensejo, receba meus sinceros votos de consideração e apreço.

Respeitosamente.



Alberto Minori Tsukamoto

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Recebido em 30/08/21.

